

## Estatuto do Instituto Viva Vida



### Capítulo I – Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O Instituto Viva Vida é uma entidade sem finalidade lucrativa, de direito privado, constituída sob a forma de associação, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente estatuto, pela Lei Federal n º 9.790/99, pelo Decreto Federal nº 3.100/99 e demais legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Instituto Viva Vida também poderá ser denominado simplesmente de IVV.

Art. 3º - A sede e o foro do Instituto Viva Vida ficam no município de Vila Velha – ES na Rua Humaitá, Quadra 38, Lotes 06, 07, 08, 09 e 10, Divino Espírito Santo, Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - O prazo de duração do Instituto Viva Vida é indeterminado.

Art. 5º Os objetivos do Instituto Viva Vida consistem em:

5.1 – promoção gratuita da educação, através de ensino de esporte e atividades esportivas e culturais;

5.2 – promover o voluntariado;

5.3 – promover a orientação à pessoa interessada, em relação às atividades esportivas e culturais desenvolvidas pelo Instituto Viva Vida;

5.4 – promover e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, com pessoas jurídicas de direito público, seja municipal, estadual ou federal, através de quaisquer de seus órgãos;

5.5 – promover a realização de palestras educativas e preventivas nas escolas e comunidades em geral, relacionadas às atividades culturais e esportivas desenvolvidas pela Instituição;

5.6 – promover, através do desenvolvimento dos seus objetivos estatutários, programas de assistência e ajustamento social;

5.7 – promover, organizar, manter e realizar eventos esportivos, cursos, reuniões, todas visando ao desenvolvimento e cumprimento dos objetivos sociais;

5.8 – incentivar a organização de comunidades similares, podendo manter intercâmbios com elas;

5.9 – incentivar e auxiliar a prática de esportes e cultura, através de atividades junto à população carente, em todas as suas formas de expressão;

5.10 – desenvolver, dentro de suas disponibilidades operacionais e financeiras, programas e atividades objetivando atendimento de seus objetivos sociais em todo o território nacional;

5.11 – atuar e desenvolver programas, dentro dos objetivos sociais, junto às empresas comerciais, industriais, prestadoras de serviços e outras, firmando convênios, acordo de cooperação ou parceria;

5.12 – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interessa suplementar;



Miguel Arthur F. Azeredo  
Advogado  
OAB-ES 20.991

- 5.13 – desenvolver oficinas de esportes e culturas, artesanato, cultural e de serviços;
- 5.14 – desenvolver programa de empreendedorismo;
- 5.15 – promoção da assistência social;
- 5.16 – promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos.



Parágrafo Primeiro – O Instituto Viva Vida se compromete a aplicar integralmente seus recursos e seu superávit na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo – O Instituto Viva Vida primará por alcance de objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 6º - O Instituto Viva Vida não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Viva Vida observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Primeiro – O Instituto Viva Vida, adotará sempre como gênese de sua gestão, a transparência, primando, principalmente, pelos princípios da legalidade, publicidade e moralidade, garantindo boas práticas gerenciais, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Parágrafo Segundo – Em respeito ao princípio da legalidade, ratifica o Instituto Viva a Vida que respeitará os preceitos da Lei 9.532/97 e todas suas determinações legais compatíveis com o modelo jurídico de associação sem fins lucrativos, em especial:

I - manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

II- conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

III- apresentará, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Art. 8º - O Instituto Viva Vida poderá atuar em todo o território nacional com filiais, licenciadas ou departamentos.

Art. 9º - A fim de cumprir suas finalidade, o Instituto Viva Vida poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos, filiais ou licenciadas.



Miguel Arthur F. [Signature]  
04-ES-20991

[Handwritten signature]

com a autonomia administrativa e financeira, regidas pelo regimento interno e normas operacionais específicas.



Art. 10º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Viva Vida poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Único – O Instituto Viva Vida garante a transparência da gestão da movimentação de recursos captados através das ferramentas descritas no caput e também por outras formas de captação de recursos e adotará como práticas:

- I – A publicidade dos demonstrativos contábeis através de seu site e através de fixação dos mesmos na sede da entidade;
- II – A disponibilidade dos relatórios financeiros para consulta de qualquer cidadão e a qualquer tempo, mediante agendamento, que se faz necessário para separação da documentação e para dispensa da atenção necessária ao solicitante;
- III – Esclarecimento de eventuais dúvidas dos beneficiários, associados ou população em geral.

## Capítulo II – Dos associados

Art. 11 – O quadro de associados do Instituto Viva Vida é constituído da seguinte classificação:

- 11.1 – associado fundador;
- 11.2 – associado efetivo;
- 11.3 – associado contribuinte;
- 11.4 – associado institucional;
- 11.5 – associado voluntário;
- 11.6 – associado benemérito;
- 11.7 – associado patrocinador;
- 11.8 – associado internauta;
- 11.9 – associado profissional.



Parágrafo Único: Fica garantido a todos os associados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto Viva Vida. O acesso irrestrito não abrange os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, que neste caso, serão fiscalizados pelo conselho fiscal, não se eximindo o Instituto Viva Vida da obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

Art. 12 – É associado fundador, pessoa física presente na assembléia de constituição e que continue em atividade direta ou indireta nos trabalhos do Instituto e que venha a pagar anuidades estabelecidas pela instituição, e que não tenha impedimentos originados através de processo disciplinar.

Art. 13 – É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão após Assembléia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Miguel Arthur F. Almeida  
Adicionado  
04/05/2019

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Art. 14 – É associado efetivo todo associado contribuinte que tenha participado das atividades do Instituto Viva Vida, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do conselho de administração e aprovado em Assembléia Geral e que venha a contribuir com todas as obrigações, inclusive financeiras, junto à instituição.



Art. 15 – É associado institucional todas as pessoas jurídicas e entidades do terceiro setor que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, com sede no município de Vila Velha – ES, ou em outros municípios, estando isento do pagamento de anuidade.

Art. 16 – É associado voluntário, toda pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo Instituto Viva Vida, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento de pagamento das anuidades.

Art. 17 – É associado benemérito, toda pessoas física que tenha prestado serviços relevantes ao Instituto Viva Vida, quer seja por atividades de voluntariado, quer por doações e contribuições pecuniárias ou doações de quaisquer espécie, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 18 – É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades do Instituto Viva Vida, de forma constante ou periódica, e que venha a pagar anuidades.

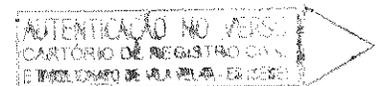
Art. 19 – É associado internauta, pessoa jurídica ou física que venha a participar do Instituto VivaVida, via internet, estando isentas de pagar anuidades.

Art. 20 – É associado profissional, pessoa física que venha a trabalhar junto ao Instituto Viva Vida, não estando obrigações ao pagamento de anuidades.

Art. 21 – Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado simultaneamente.

Art. 22 – Todos os associados na forma de pessoas jurídicas, farão se representar através de pessoa física indicada pela mesma.

### Capítulo III – Da admissão, suspensão, exclusão e demissão



Art. 23 – Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 24 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13º do presente estatuto.

Art. 25 – Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro do Instituto Viva Vida, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

25.1 – advertência por escrito;

Miguel Arthur F. Azorin  
Advogado  
OAB/ES 20.991

*[Handwritten signature]*

25.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

25.3 – exclusão do quadro de associado.

Art. 26 – A advertência, por escrito, será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 27 – Ocorrendo repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos. A penalidade de suspensão poderá ser aplicada independentemente de aplicação de qualquer outra penalidade anterior.

Art. 28 – Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração para pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão. A penalidade de exclusão poderá ser aplicada independentemente de aplicação de qualquer outra penalidade anterior.

Art. 29 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembléia.

Art. 30 – O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associados, após três (3) anos de afastamento, devendo cumprir o artigo 23 do presente estatuto.

Art. 31 – Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas os seus direitos de participação serão mantidos, até a sua decisão, exceto se o Conselho de Administração decidir afastá-lo preventivamente.

Art. 32 – Para desligamento espontâneo do associado basta que ele encaminhe uma correspondência dirigida à secretaria do Instituto Viva Vida, requerendo o seu afastamento temporário ou definitivo.

#### **Capítulo IV – Dos direitos e deveres do associado**

Art. 33 – São direitos do associado:

33.1 – frequentar a sede do Instituto Viva Vida;

33.2 – usufruir os serviços oferecidos pelo Instituto Viva Vida;

33.3 – participar das assembléias;

33.4 – manifestar sobre os atos, decisões e atividades do Instituto Viva Vida;

33.5 – candidatar-se aos cargos dos Conselhos Administrativos, desde que, sejam associados fundadores ou associados efetivos, nos termos deste estatuto ou no regimento interno do Instituto;

33.6 – acesso ao material informativo, biblioteca e demais produtos e serviços;

33.7 – conhecer e participar dos atos de fiscalização interna do Instituto Viva a Vida.

Parágrafo Primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo Segundo: Para os efeitos previstos no item 33.4 deste artigo, conceituam-se como “atos de fiscalização interna” quaisquer procedimentos – tais como reuniões, diligências, assembléias e outras - que venham a ser adotados pelos associados ou



Miguel Arthur F. Almeida  
Advogado  
18.05.2011

conselhos deste Instituto para acompanhar o cumprimento dos princípios e diretrizes deste estatuto social e das obrigações de correntes de parcerias com administração pública, sejam elas decorrentes de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Termo de Parceria ou quaisquer outros.



Art. 34 – São deveres do associado:

- 34.1 – acatar as decisões da assembléia;
- 34.2 – atender aos objetivos do Instituto Viva Vida;
- 34.3 – zelar pelo nome do Instituto Viva Vida;
- 34.4 – contribuir com apresentação de propostas para desenvolvimento da instituição, com apresentação de projetos e programas;
- 34.5 – não usar a estrutura para benefício próprio;
- 34.6 – acatar as decisões e diretrizes do conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 35 – Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com suas contribuições.

## Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O Instituto Viva Vida será administrado por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho de Administração;

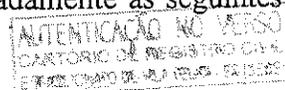
Parágrafo Primeiro – O Instituto Viva Vida será fiscalizado por um Conselho Fiscal com plena autonomia para exercício de suas competências legais, bem como das previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes do Instituto Viva Vida que atuarem efetivamente na gestão executiva, assim como aqueles que a ela prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação, poderão ser remunerados..

Parágrafo Terceiro – Os órgãos de administração do Instituto Viva a Vida garantirão sempre à sociedade a adoção de uma gestão democrática e práticas que garantam o controle social, dentre as quais poderá adotar simultânea ou isoladamente as seguintes iniciativas:

- I- Criação de um conselho de direção, órgão consultivo que administração do Instituto Viva Vida poderá recorrer a para ouvir opiniões sobre questões relacionadas à projetos, ações e programas desenvolvidos pelo Instituto;
- II- Aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal;
- III – Ampla divulgação das datas e horários das assembléias gerais de associados;
- IV – Iniciativas para captação de novos associados.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Direção a que se refere o inciso I deste parágrafo terceiro, será composto de 3 (três) representantes da sociedade civil, garantindo a participação de no mínimo um representante da categoria de atletas, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições



Miguel Arthur P. Azavedo  
Advogado  
OAB-ES 70.921

Parágrafo Quinto – São inelegíveis para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, dirigente máximo do Instituto Viva Vida, seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.



Parágrafo Sexto - - A categoria de atletas será representada no Colegiado de direção, devendo haver previsão de participação de atletas na eleição para os cargos da entidade.

Art. 37 – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e se reunirá ordinária ou extraordinariamente, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Uma hora antes do início dos trabalhos deverá ser colocado à mesa o “Livro de Presença”, onde associados lançarão suas assinaturas.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos serão abertos e presididos pelo Presidente do Conselho de Administração, caso este não queira ou não possa, solicitará à Assembléia a indicação e aprovação de um associado para presidi-la, o qual assumirá imediatamente as suas funções e convidará um associado para secretariá-lo.

Parágrafo Terceiro - O Presidente da Assembléia, além do seu voto de associado terá também o voto de desempate, exceto quando se tratar de eleição.

Parágrafo Quarto - As votações nas Assembléias Gerais poderão ser simbólicas, nominais, secretas ou por aclamação.

Parágrafo Quinto - A ata dos trabalhos, lavrada pelo Secretário será assinada pelos componentes da mesa e por, no mínimo, 03(três) associados presentes na Assembléia.

Art. 38 – A Assembléia Geral deliberará, validamente, com a presença, pessoal ou através de procuração, da maioria dos associados.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral deliberará por maioria de seus membros, cabendo um voto a cada associado, presente ou representado através de procuração por escrito.

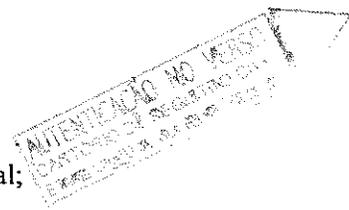
Parágrafo Segundo - Só poderá votar e ser votado, o associado quite com a tesouraria, e com as demais obrigações presentes neste estatuto e regimentos internos.

Parágrafo Terceiro - Os associados beneméritos poderão participar das Assembléias sem direito a voto, podendo, entretanto, opinar, sugerir e debater a “Ordem do Dia”.

Art. 39 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 40 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- II – destituir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III – alterar o Estatuto;
- IV – decidir sobre a extinção da Instituição;
- V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – aprovar o Regimento Interno;
- VII – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;



Miguel Arthur Azavedo  
Advogado  
OAB-RJ 20.951

*Allegre*

- VIII – examinar e aprovar ou não as contas do Conselho de Administração, o balanço social e os demais atos administrativos;  
IX – promover imediata substituição e pelo prazo restante de mandato dos membros destituídos, ou que renunciarem;  
X – deliberar sobre os demais assuntos constantes da “Ordem do dia”.  
XI- Instituir o tribunal de Justiça Desportiva.



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos II, III e IV é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo - Salvo disposição em contrário, as decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 41 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pelo Conselho de Administração;
- II - apreciar o relatório anual do Conselho de Administração;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Direção.

Art. 42 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho Administrativo;
- II – pelo presidente do Conselho Fiscal;
- III – pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 43 – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital público no jornal de grande circulação no município sede da Associação, por carta enviada aos associados que podem, ou por edital afixado na sede da associação, sendo em qualquer caso realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia, exceto os casos previstos neste estatuto, se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira convocação e deliberará com qualquer número de associados presentes.

Art. 44 – No edital de convocação das assembléias deverá conter, no mínimo:

- 44.1 – data da assembléia;
- 44.2 – horário da assembléia;
- 44.3 – local com endereço completo;
- 44.4 – pauta da assembléia.

Art. 45 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados poderão participar, sendo que as regras de votação serão definidas no regimento interno.

Parágrafo único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.



Miguel Arthur F. Assunção  
Aprovado  
04/15/2015

Art. 46 – As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, mas o direito ao voto será definido em regimento interno.



Art. 47 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 48 – O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo possível mais de uma reeleição consecutiva, exceto no caso do cargo de Presidente, ao que é permitido (01) uma única recondução.

Parágrafo Segundo – A instituição garante a participação de atletas no Conselho de Administração.

Art. 49 - Compete ao Conselho de Administração:

- I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 50 - O Conselho de Administração se reunirá no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- I – representar o Instituto Viva Vida judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- V – presidir as reuniões do Conselho de Administração e convocá-lo para atos decorrentes das atividades Associativas;
- VI – presidir assembleias extraordinárias;
- VII – presidir conferências, debates, palestras, reuniões, sessões, atividades públicas da Associação;
- VIII – dar posse aos membros do Conselho de Administração;
- IX – Contratar e admitir funcionários;
- X – contratar e firmar distrato com profissionais autônomos e empresas prestadoras de serviços;
- XI – supervisionar quaisquer atividades da entidade;
- XII – assinar contratos, convênios, acordo e praticar atos de administração em geral, aceitar bens em comodato;
- XIII – assinar com o secretário, as Atas de Reunião e Assembleias;
- XIV – assinar como tesoureiro, os contratos que obriguem a Associação a quaisquer ordem de pagamento ou movimentação de fundos sociais, inclusive cheques ou



*Miguel Arthur F. Almeida*

*Miguel Arthur F. Almeida*  
Ligado  
AB-ES-70.991

levantamentos de depósito e quaisquer espécie de título, cauções, ordem de pagamento, previsão orçamentária, balanços, balancetes e relatórios financeiros.



Parágrafo único - O Presidente será substituído em seus impedimentos pelos seguintes Diretores em ordem: Vice – Presidente e Tesoureiro.

Art. 52 - Compete ao Vice- Presidente:

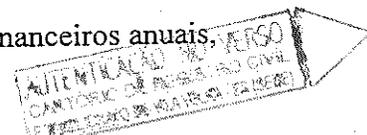
- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 53 - Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – lavrar e assinar juntamente com o presidente as atas, bem como zelar pela sua conservação, guarda dos livros de atas e demais documentos;
- III – arquivar as correspondências recebidas e remeter as correspondências assinadas do Instituto;
- IV – publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- V – organizar a pauta e ordem do dia das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias;
- VI – responsabilizar-se pela guarda de arquivo da secretaria mantendo-o em dia;
- VII – lavrar, subscrever as Atas de reunião do Conselho de Administração e das Assembléias;
- VIII – fornecer ao Presidente, todos os dados solicitados sobre as atividades da entidade e do seu trabalho.

Art. 54 - Compete ao Tesoureiro:

- I – assinar com o Presidente, cheques e todos os documentos financeiros sempre que solicitados;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – apresentar balancetes de demonstrativos de contas e relatórios financeiros anuais, inclusive com prestação de contas em forma contábil;
- IX – pagar pontualmente os compromissos devidos pela entidade;
- X – manter os lançamentos com toda clareza e arquivamento de comprovantes;
- XI – fornecer ao Presidente, quando solicitado, todos os dados referentes às suas atividades;



Art. 55 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Miguel Arthur F. Azevedo  
Advogado  
OAB/ES 20.991

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Conselho de Administração;



Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro - Compete ao presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do conselho.

Parágrafo Quarto - Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas faltas ou impedimentos; assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término, e, prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Quinto - Compete ao vice-presidente do Conselho Fiscal secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e redigir as atas; lavrar e assinar juntamente com o presidente as atas, bem como zelar pela sua conservação, guarda dos livros de atas e demais documentos que estejam na responsabilidade do Conselho Fiscal.

Art. 56 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV- contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

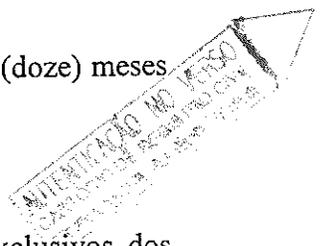
Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VI – Do processo eletivo

Art. 57 – Os cargos eletivos para o conselho de administração, são exclusivos dos associados fundadores ou efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 58 – A eleição ocorrerá em assembléia ordinária ou extraordinária da seguinte forma:

- 58.1 – serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- 58.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- 58.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 58.4 – a votação será secreta, aberta para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 58.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- 58.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- 58.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.



Miguel Arthur F. Alves  
Advogado  
OAB/ES 20.591

Art. 59 – As chapas candidatas, deverão inscrever-se de forma completa, com seus respectivos nomes e cargos em duas vias, protocoladas junto à secretaria do Instituto Viva Vida, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corrido da assembléia de eleição.



Art. 60 – Para impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (2) dias corridos após a assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do Instituto Viva Vida.

Art. 61 – A solicitação da impugnação será encaminhada para conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único:

A comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação de impugnação.

Art. 62 – Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Art. 63 – Ocorrendo a impugnação, deverá ser realizada uma nova assembléia geral extraordinária no prazo máximo de cento e cinqüenta (150) dias corridos.

Art. 64 – A posse da chapa eleita ocorrerá imediatamente após a eleição e a assembléia de eleição.

Art. 65 - Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse cópias dos seguintes documentos;

65.1 – RG- identidade;

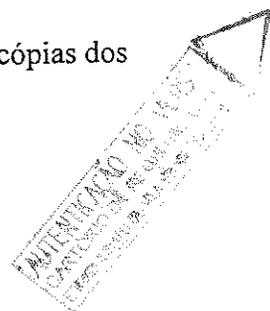
65.2 – CPF;

65.3 – comprovante de residência;

65.4 – título de eleitor com comprovante que votou no último pleito;

65.5 – declaração do imposto de renda do exercício anterior;

65.6 – comprovante de quitação do serviço militar para homens.



Art. 66 – As licenciadas, os departamentos e as filias poderão realizar suas eleições internas independentes, conforme determinada no seu regimento interno ou normas específicas.

Parágrafo Único - São inelegíveis, por período de 10 anos, para o desempenho de funções e cargos eletivos do Instituto Viva Vida ou de livre nomeação de :

- I. condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, feitas por um contabilista ou por empresa externa e independente;
- IV. afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;

Miguel Arthur de Azevedo  
Advogado  
OAB-ES 20.991

- V. inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;  
VI. falidos;



### **Capítulo VII – Dos departamentos**

Art. 67 – A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do conselho de administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 68 – Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 69 – Cada departamento deverá apresentar seu plano de trabalho e submetê-lo à apreciação do conselho de administração anualmente.

Parágrafo único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao conselho de administração, sob pena de sanção administrativa.

Art. 70 - Cada departamento deverá indicar dois (2) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos, representantes do departamento perante o conselho de administração.

Art. 71 – O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 72 – Os departamentos, têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo conselho de administração.

Art. 73 – Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 74 – Os departamentos deverão reunir mensalmente com a secretaria executiva ou com o conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 75 - Caso a administração do departamento não atenda a contento os objetivos do Instituto Viva Vida e das propostas formuladas para sua constituição, o conselho de administração poderá nomear um interventor por período determinado.

### **Capítulo VIII – Das licenciadas**

Art. 76 – O licenciamento será concedido às pessoas jurídicas constituídas ou a pessoas físicas por um grupo mínimo de três (3) associados, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 77 – A concessão do licenciamento é atribuição do conselho de administração do Instituto Viva Vida.

Art. 78 – A licenciada estará subordinada diretamente à secretaria executiva e conselho de administração, devendo estas se reunir mensalmente para avaliação e prestação de conta.

Miguel Arthur F. Almeida  
Advogado  
OAB-ES 20.991

Art. 79 – As licenciadas deverão apresentar seu plano de trabalho anualmente, para submeter à aprovação do conselho de administração.



Art. 80 - As licenciadas estarão sujeitas à avaliação e acompanhamento do conselho fiscal.

Art. 81 – As licenciadas deverão obedecer ao presente estatuto, regimento interno ou demais normas determinadas.

Art. 82 – O Conselho de administração do Instituto Viva Vida poderá intervir, quando constatada irregularidade ou caso venha atuar de forma que deponha ao conceito e aos princípios do Instituto Viva Vida.

### Capítulo IX – Da filial

Art. 83 – A montagem de filial é de competência do conselho de administração do Instituto Viva Vida, com base na demanda dos trabalhos que venham a ser exigida pela localidade.

Art. 84 – Para constituição de uma filial, as condições são:

84.1 – mínimo de seis (6) associados;

84.2 – volume de serviços ou possibilidade de demanda em curto prazo;

84.3 – por definição estratégica;

84.4 – por necessidade legal.

Art. 85 – Quando da constituição da filial deverá ser montado um estatuto, sendo o mesmo com as mesmas condições do presente estatuto.

Art. 86 – A filial estará subordinada diretamente as diretrizes do Instituto Viva Vida, definidas em Assembléia geral.

Art. 87 – O conselho de administração poderá solicitar a extinção, consorciamento ou unificação da filial, conforme atividade e atuação.

Art. 88 – A filial deverá encaminhar mensalmente seu relatório de atividades e demonstrativo contábil e financeiro à matriz, dentro do prazo determinado.

Art. 89 - A filial deverá elaborar anualmente o seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação na assembléia geral ordinária da matriz.

Art. 90 – A filial possui autonomia administrativa e financeira.



Art. 91 - Caso seja constatada irregularidade na administração ou venha a comprometer o conceito e os princípios do Instituto Viva Vida, o mesmo poderá indicar um interventor por tempo determinado.

### Capítulo X – Da receita e patrimônio

Art. 92 – Constituem receitas do Instituto Viva Vida:

92.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

Miguel Arthur F. Azavedo  
Advogado  
OAB/ES 20.991



- 92.2 – mensalidades ou anuidades;
- 92.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Distrito Federal, Município ou autarquias;
- 92.4 – doações e legados;
- 92.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 92.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros;
- 92.7 – usufruto que foram conferidos;
- 92.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 92.9 – receitas de prestação de serviços;
- 92.10 – receitas de comercialização de produtos;
- 92.11 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 92.12 – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 92.13 – receitas de produção;
- 92.14 – renúncia e incentivo fiscal;
- 92.15 – direitos autorais;
- 92.16 – recursos internacionais;
- 92.17 – resultado de sorteios e concursos.

Art. 93 – Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do Instituto Viva Vida

Art. 94 – O patrimônio do Instituto Viva Vida será constituído de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Art. 95 – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do Instituto Viva Vida, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

Art. 96 – Os departamentos e filial poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do Instituto Viva Vida.

### Capítulo XI – Dos livros

Art. 97 – O Instituto Viva Vida manterá seguintes livros:

- 97.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;
- 97.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;
- 97.3 – livros fiscais e contábeis;
- 97.4 – demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 98 – Os livros poderão ser confeccionados através de folhas soltas e numeradas e arquivadas.

Art. 99 – Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração do Instituto Viva Vida, devendo ser vistada pelo presidente do Conselho de administração e fiscal.



*Almeida*

*Miguel Arthur F. P. P. P.*  
Advogado  
OAB-ES 20.991

Art. 100 - Os livros estarão na sede do Instituto Viva Vida, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## Capítulo XII – Das disposições Gerais

Art. 101 – Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 102 – Os cargos dos conselhos fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o Instituto Viva Vida.

Art. 103 – O exercício financeiro e fiscal do Instituto Viva Vida, coincidirá com o ano civil.

Art. 104 – Para extinção do Instituto Viva Vida, o processo consiste em:

104.1 – convocar uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

104.2 – deliberar com dois terços dos presentes;

104.3 – com a resolução da extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, o respectivo patrimônio líquido será destinado a uma instituição enquadrada como determinado na lei federal nº 9.790/99, de igual natureza do Instituto Viva a Vida e que preencha os requisitos da lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 105 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, com mínimo de cinco (5) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

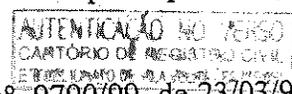
Art. 106 – Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº .9790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

106.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

106.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

106.3 – constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior do Instituto Viva Vida;

106.4 – em caso de dissolução, além de atender os demais artigos deste estatuto e das disposições legais existentes, fica estabelecido que o patrimônio líquido será transferido a outra



Miguel Arthur F. ...  
Assessor  
06/05/2019



pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do Instituto Viva Vida;

106.5 – como normas de prestação de contas a serem observadas pelo Instituto Viva Vida, ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.110/99 de 30/06/99 e serão contratados auditorias externas independentes para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

Art. 107 – Dentro das atividades do Instituto Viva Vida fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, cor, sexo, etnia ou religião.

Art. 108 – Nas atividades do Instituto Viva Vida fica expressamente proibido a manifestação político-partidária.

Art. 109 – O Instituto Viva Vida aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 110 – A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 111 – Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, fiscal ou profissional, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 112 – As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quais quer recursos recebidos do poder público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

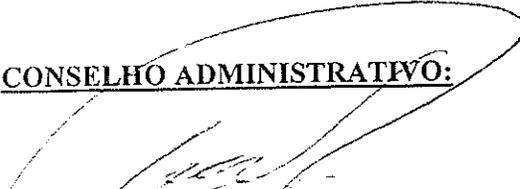
Parágrafo único: A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO VIVA VIDA será feito conforme o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

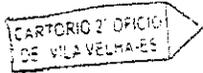
Art. 113 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao tramite legal para registro e demais providências cabíveis.



VILA VELHA-ES, 02 DE AGOSTO DE 2019.

**CONSELHO ADMINISTRATIVO:**

  
**WILLIAM CARLOS SIMÕES VIEIRA**  
CPF/MF 704.886.067-72  
Presidente



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO  
CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE VILA VELHA

  
Miguel Arthur F. Azevedo  
Advogado  
OAB/ES 20.991



**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**  
Avenida Henrique Moscoso, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP 29100-021 - Tel.: (27) 3229-0855

Gerusa Corteletti Ronconi - Tabeliã

**RECONHECIMENTO DE FIRMA - Reconheço por semelhança a(s)**  
firma(s) de: WILLIAM CARLOS SIMOES VIEIRA (1x), e dou fé. Em  
Test. da verdade. Vila Velha-ES, 07 de agosto de 2019.



Raisa Viana D'Alcantara - Escrevente Autorizada / ACRDFB  
Selo: 024612.GTS/1902.24781/Cod.1PD  
Emol.: R\$ 2,96 - Enc.: R\$ 0,81 - TOTAL: R\$ 3,77  
Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA - SEDE**

Lucy de Oliveira Ruy  
Tabeliã

MATRIZ: RUA CABO AYLSON SIMOES, 385 - CENTRO - Tel.: (27) 3229-3633 - TELEFAX: (27) 3229-0235 - VILA VELHA/ES  
SUCURSAL: AV. STA. LEOPOLDINA, 1031 - LOJA A - 04 - TEL.: 3269-2373 - CELL: (27) 99982-0714 - COQ. ITAPUICA - VILA VELHA/ES

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE/CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE/CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE/CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE VILA VELHA SEDE



**AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) (frente e verso) . Certifico que esta**  
cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V  
Lei 8.935/94. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 12/08/2019, 17:52:40.

Mayara Moraes Mendonça - Escrevente Autorizada. Selo Digital:  
024820.GBV1912.00328. Emolumentos: R\$ 0,00 Encargos: R\$ 0,00 Total:  
R\$ 0,00. Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br). AMANDA





**CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS DE VILA VELHA**  
 Avenida Henrique Mesquita, 1151 - Centro - Vila Velha - ES - CEP: 28104-021 - Tel: (27) 3229-8955

**RECONHECIMENTO DE FIRMA** - Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **FERNANDO GRIJO DE AZEVEDO JUNIOR** (1X), **WILMA FARIA DE AZEVEDO** (1X), e dou 16. Em Test. da Verdade, Vila Velha-ES, 07 de agosto de 2019.

Raisa Vianna D'Alemlera - Escrivã Autorizada / ACRDFB  
 Selo: 0246612.GT57190224179/Cod.0K5  
 Emol.: R\$ 5,92 - Enc.: R\$ 1,52 - TOTAL: R\$ 7,54  
 Consulte a autenticidade em: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)



*Eugencio Antonio Rocha*  
**EUGÊNCIO ANTONIO ROCHA**  
 CPF/MF 034.516.997-28  
 Vice-Presidente

*Wilma Faria de Azevedo*  
**WILMA FARIA DE AZEVEDO**  
 CPF/MF 998.347.407-78  
 Secretaria

*Claudio Eduardo S. Torres*  
**CLAUDIO EDUARDO S. TORRES**  
 CPF/MF 101.985.257-70  
 Tesoureiro

**CONSELHO FISCAL:**

*Carlos Magno Santos*  
**CARLOS MAGNO SANTOS**  
 CPF/MF 175.637.188-18  
 Presidente

**PEDDRO HENRIQUE ZUCATELLI PREMOLI.**  
 CPF/MF 143.915.607-71  
 Vice Presidente

*Fernando Grijo de A. Junior*  
**FERNANDO GRIJO DE A. JUNIOR**  
 CPF/MF 527.128.857-91  
 Secretário



Serviço Registral e Tabelionato de Protesto - Serventia Extrajudicial - 1º Ofício - 1ª Zona  
 Av. Luciano das Neves, 602 - Ed. Benedito Santos - 1º andar - Centro - CEP 29109-201 - Vila Velha - ES - Telefone: (27) 3038-1885 - CNPJ: 30.966.246/0001-83  
 Paulo Roberto Siqueira Vianna - Oficial e Tabelião de Protestos - E-mail: [cartorio@cartoriopaulovianna.com.br](mailto:cartorio@cartoriopaulovianna.com.br)

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - TÍTULOS APRESENTADOS**

Protocolado sob nº: 190695



AV.019/02976-LA

VALORES	
EMOLUMENTOS	R\$ 0,00
FUNCAD	R\$ 0,00
TOTAL:	R\$ 0,00

Vila Velha-ES, 09/08/2019

PAULO ROBERTO SIQUEIRA VIANNA - OFICIAL

Selo Digital: 024455.OSW1902.07666 - Consulte Autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

*João Luiz Litgen*  
**João Luiz Litgen**  
 Substituto

